Prevê como prática educativa na rede municipal de ensino, conteúdos da História de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e

eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Deverão ser ministrados conteúdos da Historia de Macaé, a partir das séries iniciais do ensino fundamental, em todas as escolas da rede municipal de ensino.
- Art. 2° Os conteúdos de que trata o artigo anterior, deverão ser desenvolvidas como prática educativa integrada a diversas disciplinas, podendo, caso seja viável, ser trabalhado de forma especifica, sempre com vistas à formação de uma consciência política e cidadã.
- Art. 3° Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo cumprimento desta Lei, promovendo a devida orientação aos professores e a inserção dessa prática nos programas de ensino das unidades escolares.
- Art. 4° Fica concedido o prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação, para que a Secretaria Municipal de Educação se enquadre nas disposições desta lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 00 de fevereiro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS PREFEITO

Publicação ODESATS

Lução Nº 5/34

Data 08/02/07 pág. 13

Fiako
S'VIDOR